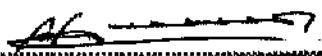


15-211

VETO PARCIAL MANTIDO
Prazo: 45 dias
VENOVEL EM 14/09/85

Diretor Legislativo
Em 29 de julho de 1985

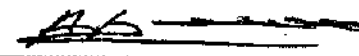


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 4.046

Assunto: Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI N.º 2864, DE 15/07/85
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 11 de setembro de 1985

Clas.

Proc. N.º 15846

PUBLICADO

em 15/03/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc 15846

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO A MESA, PND Nº 100
A A.J. E AS SEQUINIES CO. 1. 81. 1.
C. J. R. - 2.057. C. A. E.
SALA DAS SESSÕES
12/3/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.046
015846 15/03/85
C. J. R. - 2.057. C. A. E.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 18/06/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.046

Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

Art. 1º - É concedida ao escolar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus.

Parágrafo único - A redução referida no artigo é válida em qualquer dia do ano civil.

Art. 2º - A Secretaria de Transportes fornecerá ao interessado:

- I - cartão de identificação;
- II - passes próprios sem valor comercial.

Parágrafo único - O uso do passe far-se-á mediante sua entrega acompanhada de:

- a) - apresentação do cartão de identificação; e



(PL. nº 4.046 - fls. 02).

b) - pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.3.1985


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* Tsy

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 03 de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.414

PROJETO DE LEI Nº 4.046

PROC. Nº 15.846

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

A propositura não está justificada.

PARECER

1. A proposição concede ao escolar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, em qualquer dia do ano civil, devendo a Secretaria de Transportes fornecer ao interessado 'cartão de identificação e passes sem valor comercial. O uso do passe será feito mediante a sua entrega acompanhada da apresentação do cartão de identificação e pagamento de 50% do valor da tarifa.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência (exclusiva do Município), e não ameaça o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, posto que este já prevê o mesmo benefício em favor dos escolares, conforme dispõe a cláusula décima-primeira, sem nenhuma restrição quanto à época da utilização do benefício.
3. Legal a propositura, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão, ouvidas as comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 1985.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/04/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

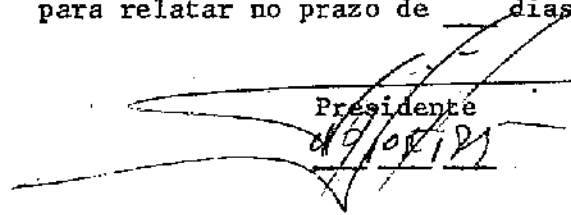

Diretor Legislativo

03/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.846

PROJETO DE LEI Nº 4.046, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
que regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

PARECER Nº 1.866

Projeto de Lei que visa a redução da tarifa de
ônibus para o escolar, de autoria do Vereador Presidente Tarcí-
sio Germano de Lemos.

A presente propositura não apresenta maiores
problemas e mereceu o parecer favorável da Assessoria Jurídica
da Casa.

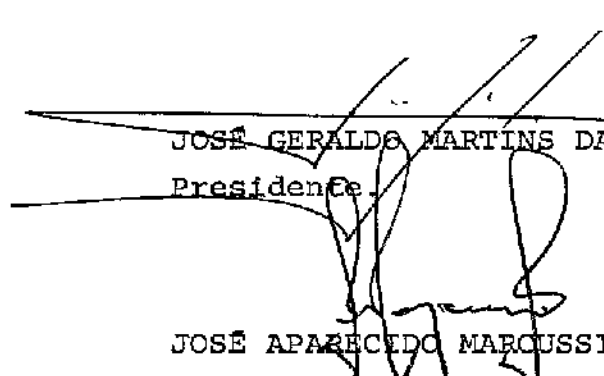
Em sendo legal e constitucional, somos favorá-
vel à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19.04.85.

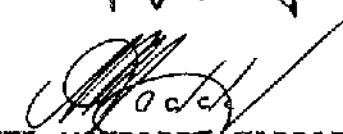
APROVADO EM 30-04-85


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ RIVELLI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


JOSÉ APAZECIDO MARCUSSI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

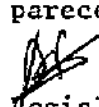


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de ____
dias.


Diretor Legislativo

 / /

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Novo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
08/05/86



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.846

PROJETO DE LEI Nº 4.046, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

PARECER Nº 1.882

O escolar, num país como o nosso, onde a dificuldade se apresenta para todos, obrigando jovens a deixarem de frequentar as escolas por falta de condições financeiras, nada mais justo que se conceda redução no valor da tarifa do serviço público de ônibus, a fim de incentivar a juventude e propiciar redução dos gastos do orçamento familiar.

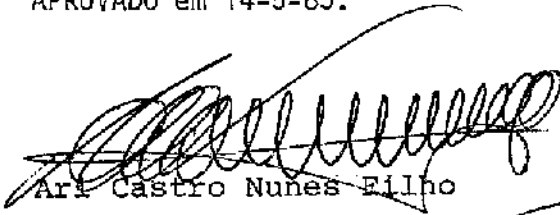
Projeto diretamente pretende beneficiar o estudante e sabemos que mister se faz adoção de medidas desta natureza, visando o interesse da cultura do povo de nossa terra.

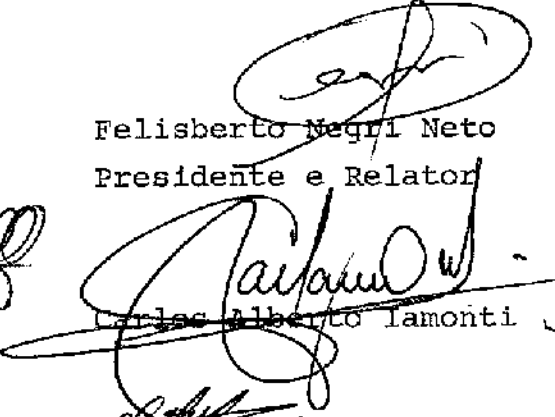
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.05.85

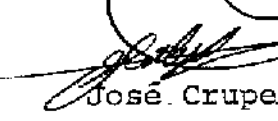
APROVADO em 14-5-85.

Felisberto Negri Neto
Presidente e Relator


Ari Castro Nunes Filho


Carlos Alberto Lamonti


Francisco Jose Carbonari


Jose Crupe

*

NS

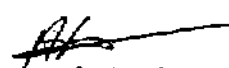


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

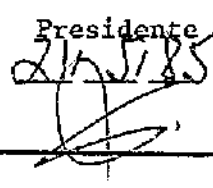
15/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

24/5/85




COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.846

PROJETO DE LEI Nº 4.046, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

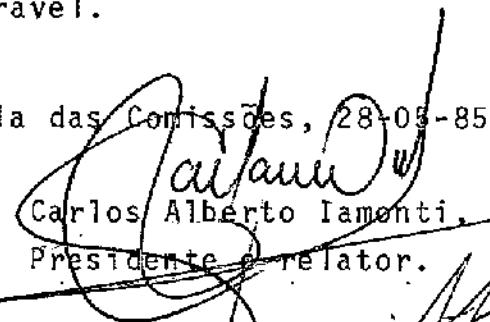
PARECER Nº 1.906

A concessão da redução de 50% ao escolar no valor da tarifa do serviço público de ônibus é a pretensão do Vereador autor deste Projeto de Lei.

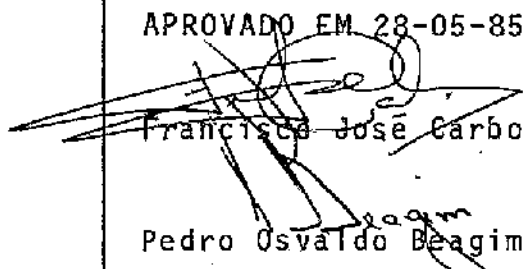
É necessário que se faça um comentário no sentido de que toda incursão que seja feita em favor da educação e cultura em país como o nosso, sem qualquer dúvida, deve ser apoiada pelos poderes públicos não há como se contrariar este objetivo, pois a necessidade deste setor é das mais conhecidas, precisando de encaminhamentos vários para que alcancemos uma plenitude satisfatória para a própria grandeza da Nação.

Parecer, pois, favorável.

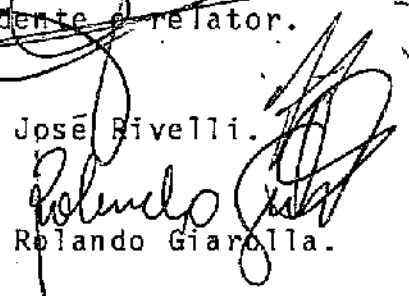
Sala das Comissões, 28-05-85.

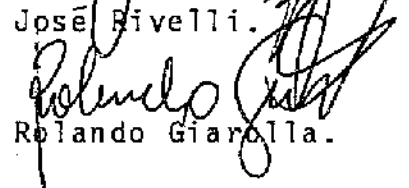

Carlos Alberto Iamonti,
Presidente e relator.

APROVADO EM 28-05-85

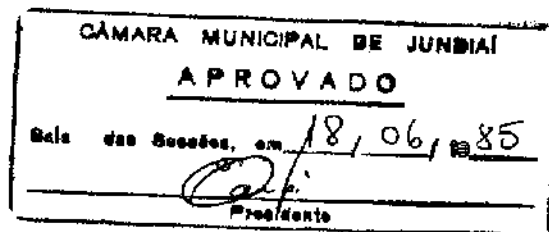

Francisco José Carbonari.


Pedro Osvaldo Beagim.


José Rivelli.


Rolando Giarolla.

*

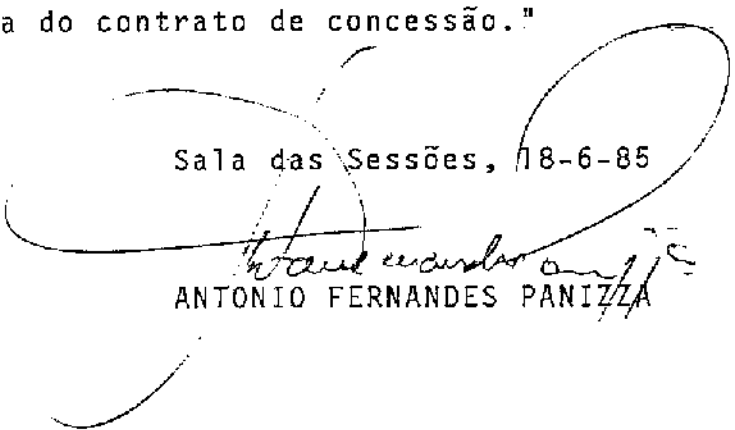


EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.046

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º É concedida ao escolar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, conforme consta do contrato de concessão."

Sala das Sessões, 18-6-85


ANTONIO FERNANDES PANIZZA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
15846

PUBLICADO
em 28/06/85

Proc. nº 15.846

AUTÓGRAFO Nº 2.970

(Projeto de Lei nº 4.046)

Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É concedida ao escolar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, conforme consta do contrato de concessão.

Parágrafo único. A redução referida no artigo é válida em qualquer dia do ano civil.

Art. 2º A Secretaria de Transportes fornecerá ao interessado:

- I- cartão de identificação;
- II- passes próprios sem valor comercial.

Parágrafo único. O uso do passe far-se-á mediante sua entrega acompanhada de:

- a) apresentação do cartão de identificação; e
- b) pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua

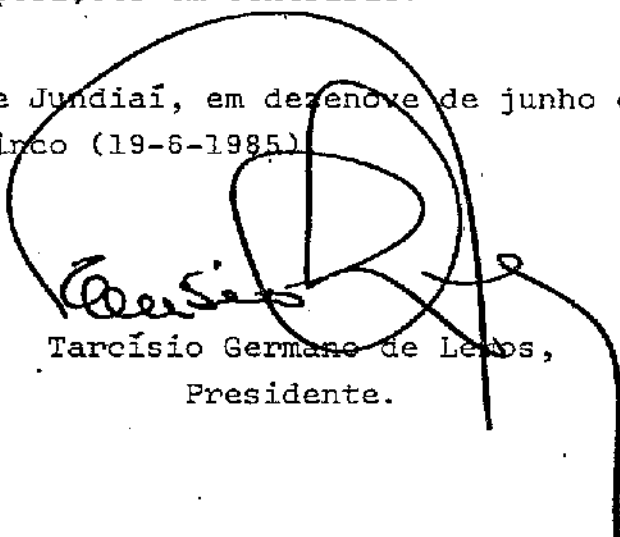
7



PL 4.046 - fls. 2.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (19-6-1985)



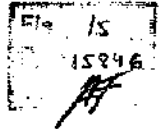
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.06/85/25
proc. nº 15.846

Em 19 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

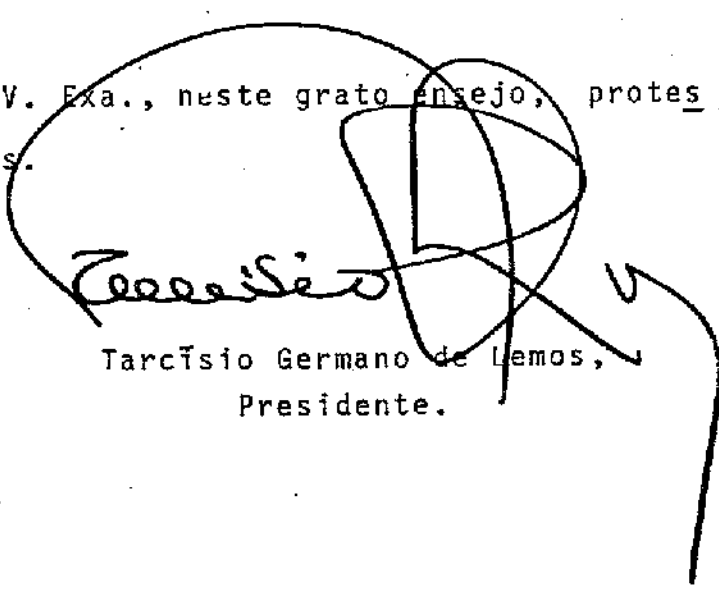
Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.970 do PROJETO DE LEI Nº 4.046, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Renovo a V. Exa., neste grato ensejo, protestos respeitosos e cordiais.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

SS

315 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.046

- AUTÓGRAFO Nº 2.970

PROCESSO Nº 15.846

OFÍCIO P.M. Nº 06/85/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24 / 6 / 85.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: Ana Helena de Sotelo Bon


EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

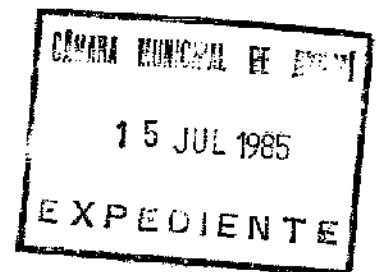
PRAZO VENCÍVEL EM: 15 / 07 / 85.


AUXILIAR TÉCNICO.

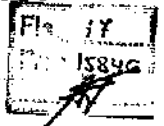


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 374/85

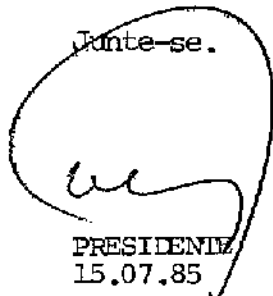


Jundiá, 15 de julho de 1985.



Junte-se.

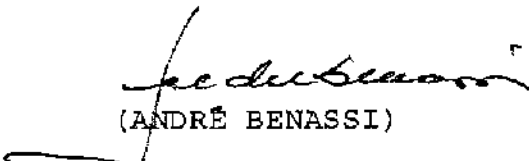
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15.07.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.046, bem como cópia da Lei nº 2864, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



LEI Nº 2864 DE 15 DE JULHO 1985

Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida ao escolar redução de 50% (cincoenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, - conforme consta do contrato de concessão.

Parágrafo único - A redução referida no artigo é válida em qualquer dia do ano civil.

Artigo 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

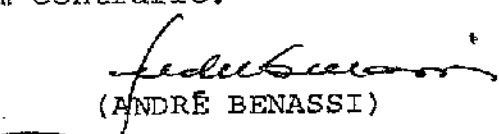
Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

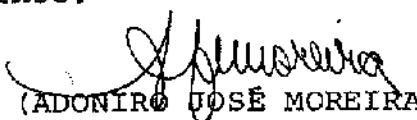
Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

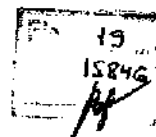
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

10M 19.07.85



LEI Nº 2864
DE 15 DE JULHO DE 1985

Regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida ao escolar redução de 50% (cincoenta por cento) no valor da tarifa do serviço público de ônibus, conforme consta do contrato de concessão.

Parágrafo único - A redução referida no artigo é válida em qualquer dia do ano civil.

Artigo 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados no início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



PUBLICADO

em 5 / 8 / 85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015875 15 JUL 85
CLASSE

Fto 20
15846

GP.L. nº 375/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO Jundiá, 15 de julho de 1985.
votos contrários 9 votos favoráveis 8
Presidente
27 / 08 / 85

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
15.07.85

Através do presente, vimos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Edis que, com alicerce nos artigos 39, II e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 4046, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho do ano em curso, por considerar a parte vetada ilegal e contrária ao interesse público, conforme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

O veto parcial apostado ao referido projeto de lei atinge tão somente o artigo 2º, seus incisos I e III e seu parágrafo único acompanhado das alíneas "a" e "b".

Ao vetarmos as disposições acima citadas, levamos em consideração o fato de que a Secretaria de Transportes não possui condições para a implantação de um serviço de expedição de cartão de identificação de escolar e mais expedição de passes próprios sem valor comercial, que equivaleria a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Se transformado em lei, o dispositivo supra referido, acarretaria inúmeros problemas não só à própria Administração, como também ao escolar. Isto porque, é fato notório o grande número de estudantes que se utilizam do transporte coletivo, e ao exigir-se que estes obtenham tal benefício, -- pretendido no projeto de lei, somente após a obtenção de um cartão de identificação, acompanhado de passe próprio, estaríamos criando um grande entrave burocrático, em razão das dificuldades que iriam surgir, tal como a inevitável perda de tempo em filas nos guichês da Secretaria de Transportes, para aquisição do documento comprobatório de sua condição de escolar, quando esta identificação já existente através da caderneta escolar, da qual todos os estudantes são possuidores.

Sem, lembrar ainda, os possíveis desencontros e transtornos, quando da apresentação, pelo usuário estudante, da carteira de identificação, mais o passe escolar normalmente usado ou dinheiro, somado ao passe especial, gerando confusão no ato desse pagamento e uma provável demora na verificação dos comprovantes, pelo cobrador do veículo de transporte coletivo, imaginando-se, tudo isto, se verificado em horário de "pique". Contrariando, pois, a presente proposição, o interesse público e levando a uma interminável burocracia, tão combatida em nossos dias.

Ademais, o projeto de lei está caracterizado pela ilegalidade, colidindo com o disposto no artigo 27, § 1º, 3, da Lei Orgânica dos Municípios, eis que em se tratando de instalação de um serviço público para fornecimento de identificações e passes, com a contratação de servidores, aquisição de equipamentos, indicação de local próprio e mais os materiais de consumo, etc..., obrigatoriamente ocorrerá um aumento da despesa pública. E, em casos tais, a iniciativa dos projetos de lei é privativa do Chefe do Executivo, o que não ocorre no presente, pois-



(GPL.375/85)

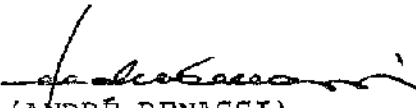
- fls. 3 -

a iniciativa coube a Nobre Edil.

Nesse sentido, se promulgado na forma originária, o projeto de lei será causador de despesas, e este, também, não indica os recursos necessários para cobertura das despesas dele decorrentes, contrariando, de forma expressa, os dispositivos legais que estatuem as normas gerais de direito financeiro.

Diante dos motivos de fato e de direito deduzidos, esperamos que o veto parcial apostado seja acolhido pelos Nobres Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.---


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 29 de julho de 1975

encaminho a Assessoria Jurídica,

H

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.533

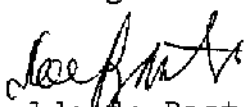
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.046

PROC. Nº 15.846

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.046, por considerar o art. 2º, seus incisos, parágrafo único e alíneas ilegais e contrários ao interesse público, conforme motivação de fls. 20/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscremos, com a devida vênia, as convincentes razões do veto relativas à ilegalidade.
4. Quanto às referentes à contrariedade ao interesse público - que envolvem o mérito da matéria -, esta Assessoria deixa de se manifestar, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de agosto de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 19/2/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

19/2/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.846

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.046, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que regula a redução da tarifa de ônibus para o escolar.

PARECER Nº 1.967

As razões do veto parcial aposto pelo sr. chefe do Executivo, sem dúvida, devem ser acatadas por nós, de vez que S.Exa. com sinceridade demonstra a impossibilidade da Secretaria de Transportes para implantar serviço de expedição de cartão de identificação.

Se rejeitássemos este veto parcial, estaríamos, talvez, editando, com a promulgação integral desta lei, mais um dispositivo que não viria ser aplicado pelo Executivo.

Em sendo assim, havemos por bem acolher o veto parcial, aceitando as razões do sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 26-8-85.

Aprovado em 27-8-85.

[Signature]
José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

[Signature]
Miguel Moubadda Haddad.

[Signature]
Ercílio Carpi,
Relator.

[Signature]
José Aparecido Marcussi.
contrário

[Signature]
José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

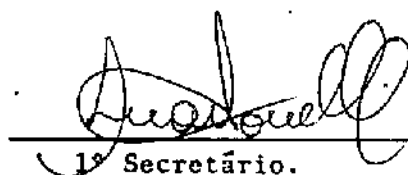
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

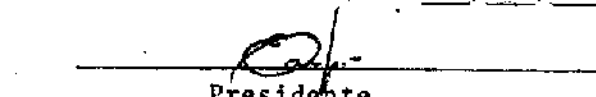
102ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..
VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 4046
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº.....
REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....		/	
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....		/	
4- Ari Castro Nunes Filho.....		/	
5- Carlos Alberto Iamonti.....		/	
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....		/	
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....	<u>ausente</u>		/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....	<u>ausente</u>		
16- Miguel Moubadda Haddad.....		/	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....		/	
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		/	
TOTAL	<u>07</u>	<u>08</u>	<u>09</u>

Sala das Sessões, em 27/08/85


1º Secretário.


Presidente.

2º Secretário.



of. PM.08/85/36
proc. nº 15.846

Em 28 de agosto de 1985.

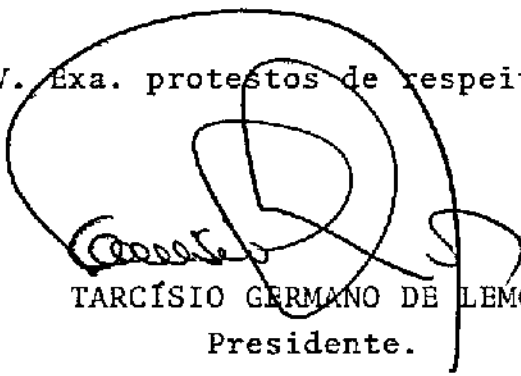
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.046, objeto de seu ofício GP.L. nº 375/85, foi MANTIDO por esta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Apresento a V. Exa. protestos de respeito e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissão: C.F.R. COSP SAE

Quorum: M-Simpson

Gravado em 15/3/1985

Gravado em 06/07/1983

A Exp. em 5/3/1985

~~Exp. em 06/12/83~~

UETO: - prazo: 14.08.85. Sacções: - 27/8. 03/9. 10/9. P5. 14

ANEXOS

192-1/10, 15.5.85. RB, ju. 11. 04/06 DS. St. 12/23. 29.07. DS. RB

12. 24/25-19.08.85 12. 26/28.05.09.86 (Wu)

AUTUADO EM 12 / 03 / 85

Director Legislativo